

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PREÂMBULO

O **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação, de caráter social, científico e tecnológico, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o Nº 08.362.831/0001-15, localizado na Rua 54, Nº 61, Bairro: Jereissati II, Município de Maracanaú-CE, CEP: 61.901-160, torna público que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** com vistas a integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E ASSESSORIA DO IDEAR**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no **REGULAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS ANÁLOGOS** do **IDEAR**.

Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: selecao@idear.org.br.

1 – DO OBJETO:

1.1 Este Edital tem como objeto o Credenciamento de **Pessoas Físicas - PFs**, para integrar o Cadastro Prestadores de Serviços de Instrutoria e Assessoria do **Idear**, do tipo **PF**, cumpridas as exigências e condições aqui descritas. O credenciamento não gerará às **PFs** credenciadas quaisquer direitos de contratação, objetivando tão somente a inclusão dos seus dados no referido cadastro. As **PFs** credenciadas devem possuir em seu objeto social o desenvolvimento de atividades de instrutoria e/ou assessoria e atividades afins, sendo elas chamadas para prestar serviços na forma presencial e/ou à distância (on-line), quando, e, se houver demanda.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao **Idear**, **PFs**, com experiência comprovada nas áreas/ subáreas e especialidades previstas na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I).

2.2 A participação das Pessoas Físicas neste Credenciamento implicará a aceitação e adesão integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Poderão participar do processo de credenciamento às **PFs** que não praticarem ou não aceitarem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

2.4 A atualização dos dados cadastrais do prestador de serviço credenciado (PF) é de responsabilidade exclusiva dela e é condição para a continuidade da prestação de serviços.

2.5. É vedada a participação de **PF** que tenha sido descredenciada por iniciativa do **Idear**, enquanto durar o prazo do descredenciamento.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O processo de credenciamento para integrar o cadastro de prestadores de Serviços de Instrutoria e Assessoria do **Idear** será composto de 2 (duas) etapas:



a) Etapa 1 – Inscrição:

I. A **PF** que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição preenchendo a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) a partir da publicação deste edital e enviá-la para o endereço eletrônico **selecao@idear.org.br**, com o título "**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**", ou entregá-la pessoalmente na sede do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL (IDEAR)** no endereço indicado no rodapé deste documento;

II. A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I), deve ser preenchida, com os os dados cadastrais da **PF**, apresentando a experiência acadêmica e profissional, considerando as áreas e subáreas de conhecimento pretendidas, indicando a natureza da prestação de serviços, se instrutoria e/ou assessoria.

III. O presente Edital estará com as inscrições permanentemente abertas para o credenciamento no **Idear**, a partir da data de sua publicação e durante a sua vigência.

IV. A **PF** poderá se inscrever em até 5 (cinco) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, conforme sua especialidade (Anexo I).

V. As inscrições serão consideradas válidas mediante preenchimento da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) e o seu envio para o **Idear** (por meio físico ou por email).

VI. O credenciamento a que se refere este Edital, pressupõe observância à LGPD pelos prestadores de serviços e a concordância com as políticas de privacidade do **Idear**.

b) Etapa 2 - Avaliação das Propostas de Credenciamento:

I. Análise dos dados cadastrais do prestador de serviços e da sua experiência acadêmica e profissional, por meio da análise curricular; considerando a(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se instrutoria e/ou assessoria descritas na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I), e a categorização desses profissionais conforme estabelecido no item 4. DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO.

II. Sempre que necessário, o **Idear**, em qualquer fase do processo de credenciamento, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento do prestador de serviços candidato(a), podendo inclusive, solicitar à **PF**, candidata(o), esclarecimentos ou o envio de documentação complementar, como cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência apresentado.

III. Às **PFs** que ao final do processo de credenciamento forem aprovadas em todas as etapas/fases descritas acima integrarão o cadastro na condição de prestador de serviços credenciados para prestar serviços de instrutoria e/ou assessoria ao **Idear**, inexistindo número mínimo ou máximo de prestador de serviços credenciados por área/subárea de conhecimento.

IV. Todas as alterações neste Edital serão divulgadas no site do **Idear** (<https://www.idear.org.br>).

4. DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO:

4.1 Às **PFs** credenciadas serão classificadas em 05 (cinco) níveis profissionais, para instrutoria e ou assessoria, objeto deste chamamento, conforme descrito a seguir:

- Nível I;
- Nível II;
- Nível III;

- Nível IV;
- Nível V.

4.1.1 O nível inicialmente definido pelo **Idear** poderá ser alterado para níveis acima ou abaixo de acordo com o desempenho apresentado pelo profissional credenciado, na prestação de serviços ao **Idear**, conforme sua conveniência e oportunidade.

4.1.2 O nível profissional será definido conforme a experiência, devidamente indicada na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I), e atestada pelo **Idear**, por meio de documentos hábeis, quando se fizer necessário.

4.2 A remuneração do profissional será definida de acordo com o seu nível e função, as quais estão estabelecidas abaixo, tanto para as funções de **Instrutor** quanto de **Assessor**:

NÍVEL	VALOR DA HORA TÉCNICA	NÍVEL	VALOR DA HORA TÉCNICA
I	R\$ 40,00 (quarenta reais)	II	R\$ 60,00 (sessenta reais)
III	R\$ 90,00 (noventa reais)	IV	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
V	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)		

4.3 A definição do Nível será definida de acordo com a pontuação obtida pelo candidato. A seguir, destaca-se a pontuação necessária em cada um dos níveis definidos para a função:

NÍVEL	FAIXA DE PONTUAÇÃO	NÍVEL	FAIXA DE PONTUAÇÃO
I	de 01 a 02 pontos	II	de 03 a 04 pontos
III	de 05 a 06 pontos	IV	de 07 a 08 pontos
V	de 09 a 10 pontos		

4.4 O prestador de serviços credenciado em um nível (ex: III) estará automaticamente credenciado nos demais níveis inferiores (ex: I e II), e o **Idear** poderá **ofertar** para esse prestador, ordens de serviços cuja exigência seja de um nível inferior, de acordo com a conveniência e oportunidade do **Idear**, podendo o prestador aceitar ou não tal oferta.

4.5 De acordo com a conveniência e oportunidade do **Idear**, havendo compatibilidade entre as funções e área de interesse, os processos de credenciamento realizados anteriormente poderão ser aproveitados neste credenciamento, sendo feitos os ajustes de classificação de níveis, quando necessário, conforme as regras definidas neste edital, sendo desconsideradas quaisquer outras anteriormente estabelecidas.

4.6. O cálculo da pontuação dos candidatos seguirá os critérios abaixo descritos, divididos em 2 (dois) grupos, onde a pontuação total atribuída a cada grupo está limitada ao valor máximo de 5 (cinco) pontos, sendo a pontuação do candidato o somatório dos 2 (dois) grupos.

GRUPO A: Experiência Acadêmicaⁱ – Pontuação Máxima: 05 pontos.

Nível Técnico ⁱⁱ	01 ponto
Nível Superior	02 pontos
Nível Especialização	03 pontos
Nível Mestrado/Doutorado	04 pontos
Nível Técnico/Superior/Pós-graduação na área de interesse (ou afim) ⁱⁱⁱ	01 ponto (adicional)

Idioma Inglês e Espanhol com nível de fluência **avançado** 01 ponto (adicional)
Formação em **libras** (somente para função de instrutor)

GRUPO B: Experiência Profissional^{iv} – Pontuação Máxima: 05 pontos.

01 a 02 anos de experiência na área de interesse	01 ponto
03 a 05 anos de experiência na área de interesse	02 pontos
06 a 09 anos de experiência na área de interesse	03 pontos
10 a 15 anos de experiência na área de interesse	04 pontos
Acima de 15 anos de experiência na área de interesse	05 pontos

Legenda:

(i) Na avaliação quanto a experiência acadêmica, será considerado o nível acadêmico de maior "grau", ou seja, se o profissional tem nível técnico, superior e especialização, será considerada a pontuação de 03 pontos referentes a especialização. Se tiver especialização e mestrado na área de interesse, será considerada apenas a pontuação referente ao mestrado. Para efeito de pontuação no contexto da experiência acadêmica, o título de mestrado profissional ou MBA ou similar será considerado como especialização.

(ii) Será considerado como de Nível Técnico para efeito de pontuação, o profissional com nível Superior Incompleto, desde que cursado pelo 03 (três) anos, ou ainda, o profissional com pelo 06 (seis) anos de experiência profissional na área de interesse.

(iii) Um profissional de Nível Superior, mas sem qualquer curso em nível de pós-graduação, entretanto com experiência profissional comprovada de pelo menos 08 (oito) anos na sua área de interesse, receberá a pontuação adicional a referente a "Nível Técnico/Superior/Pós-graduação na área de interesse (ou afim)".

(iv) Para pontuar na experiência profissional, o Instrutor/Assessor deverá ter atuado na área de interesse por pelo menos 12 (doze) meses. A parte fracionada de anos de trabalho não será considerada, ou seja, caso tenha atuado por 2 anos e 6 meses em uma determinada área, serão consideradas apenas 2 anos de atuação na área, portanto o profissional pontuaria 01 ponto para experiência profissional.

4.7. Se avaliar necessário, o **Idear** poderá exigir a comprovação da experiência descrita na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I). Caso as **PFs** não demonstrem a experiência indicada, a proposta de credenciamento será desclassificada.

4.8. O nível do credenciamento do profissional (Instrutor/Assessor) será definido pelo **Idear**, com base nas informações contidas na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I).

4.9 Após a execução de uma ou várias ordens de serviço, o nível do credenciamento do profissional (Instrutor/Assessor) poderá ser alterado para um nível superior ou inferior, por meio de uma reavaliação do **Idear**, com base no desempenho do profissional executor da(s) ordem(ns) de serviço em comento.

5. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A seleção dos prestadores de serviço credenciados ocorrerá quando da demanda de realização de um serviço, ficando a cargo do **Idear**, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

5.1.1. Etapas do processo de seleção:

O processo de seleção será implementado quando de uma demanda específica por serviços, no contexto de um projeto cuja execução esteja sob a responsabilidade do **Idear**, e seguirá as etapas indicadas abaixo:

I - Triagem preliminar dos profissionais/prestadores de serviços **credenciados**, considerando a experiência (acadêmica/profissional) exigida/desejada, e quantidade de profissionais necessários para execução do serviço;

II - Análise e avaliação dos profissionais selecionados preliminarmente, para validar, adequação e disponibilidade deles para a prestação dos serviços demandados, e a escolha daqueles mais habilitados para a respectiva prestação de serviços;

III - Seleção dos prestadores de serviços com base no resultado da etapa II.

5.2. A contratação dos serviços das **PFs** credenciadas será de acordo com o nível de credenciamento dos profissionais (instrutores e/ou assessores), avaliados pelo **Idear**, respeitando a carga horária e o valor da hora-técnica definidos nas ordens de serviço.

5.3. A prestação de serviços somente se iniciará após assinatura do contrato, e da respectiva ordem de serviço.

5.4. O contrato e as suas ordens de serviço estabelecerão as condições da prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira da **PF** contratada para a execução dos serviços, bem como a não exclusividade para a respectiva prestação de serviços para o **Idear** e a remuneração a ser paga com base nas horas trabalhadas, considerando o valor da hora do respectivo nível.

5.5. As **PFs** credenciadas/selecionadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

5.6. As contratações decorrentes deste Edital de Credenciamento inexistem vínculo de natureza empregatícia entre o IDEAR e o(a) profissional credenciado(a).

5.7. Por restrições financeiras dos projetos ou por conveniência e oportunidade do **Idear**, os valores das horas técnicas indicadas no **item 4.2** poderão ser alteradas para valores menores. Quando isso ocorrer, a ordem de serviço correspondente deverá indicar os valores disponíveis para a sua execução, ficando a critério da **PF** selecionada a sua aceitação ou não. Não sendo aceita, será chamada a próxima **PF**, classificada na seleção, que será contatada, seguindo esse processo até se encontrar uma **PF** credenciada, que aceite as condições da ordem de serviço;

5.8. Durante a execução de uma ordem de serviço, ela poderá ser alterada mediante entendimento entre as partes, bem como, poderão ser acordadas outras ordens de serviço vinculadas à original (**sem a necessidade de se fazer um novo processo seletivo**), como é o caso por exemplo, da prorrogação ou continuidade do objeto da ordem de serviço para além do período inicialmente definido.

5.9. Conforme conveniência e oportunidade do **Idear**, as **PFs** credenciadas neste edital ou em outro Edital de Credenciamento anterior do Instituto **Idear**, poderão participar dos processos seletivos de Pessoas Jurídicas-PJs, cujo serviços sejam compatíveis com as suas qualificações e áreas de interesse.

5.9.1 Quando da seleção, a **PF** será comunicada, e, caso tenha interesse, poderá preencher a sua Proposta de Credenciamento como MEI, quando será dado um prazo máximo de **3 (três) dias** úteis para criação do MEI. O não atendimento desse prazo, poderá resultar em sua não seleção na modalidade MEI/PJ.

5.9.2. O prazo de 3 (três) dias poderá ser estendido ou reduzido, conforme conveniência e oportunidade do **Idear**.



6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento se dará às PFs mediante a apresentação do relatório de atividades, da nota fiscal avulsa, do boleto do imposto sobre serviços (ISS), do seu comprovante de pagamento e do recibo constando o número do PIS ou NIT.

6.2 Quando do pagamento, serão retidos e/ou descontados do valor da hora-técnica os tributos exigidos em lei (ex: INSS, ISS, IR, etc).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica assegurado ao **Idear** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.

7.2. A vigência do presente Edital de Credenciamento será pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou ter a sua vigência reduzida, de acordo com a conveniência e oportunidade do **Idear**.

7.2.1. Durante a vigência acima indicada, os contratos firmados no contexto deste Edital de Credenciamento poderão ser finalizados após o término da vigência deste edital, conforme as regras definidas no respectivo contrato e ordens de serviço.

7.3. As restrições constantes nesse Edital de Credenciamento poderão ser eventualmente flexibilizadas de acordo com a conveniência e oportunidade do **Idear**.

Maracanaú-CE, 15 de agosto de 2024.



ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES ARAÚJO
DIRETOR EXECUTIVO – INSTITUTO IDEAR